

## VOTO

Trago à apreciação deste Plenário representação formulada por equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná – Secex/PR acerca de irregularidades na concessão de auxílios e bolsas de estudo no âmbito da Universidade Federal do Paraná – UFPR.

2. Com subsídio dessa importante atuação da Secex/PR, a Polícia Federal deflagrou, na última quarta-feira, dia 15 de fevereiro, a Operação *Research*, que cumpriu 29 mandados de prisão temporária, 8 de condução coercitiva e 36 mandados de busca e apreensão em decorrência das fraudes ocorridas na UFPR.

3. A equipe do TCU identificou 234 processos de pagamentos com indícios de irregularidades no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, por meio dos quais foram transferidas vultosas quantias a pelo menos 27 beneficiários que não possuíam qualquer vínculo com a Universidade e tampouco preencheriam os requisitos exigidos para recebimento dos auxílios financeiros.

4. Ao conhecer desta representação, determinei à unidade técnica a realização de inspeção na Universidade Federal do Paraná e autorizei diligências junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, com o objetivo de examinar os processos de concessão de bolsas de pesquisa autorizados no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFPR. Adicionalmente, solicitei o monitoramento de novos pagamentos a qualquer dos favorecidos já identificados, a fim de avaliar a necessidade de suspensão cautelar dos auxílios.

5. As análises decorrentes das diligências concluíram pela ocorrência de graves fraudes na Universidade Federal do Paraná, com possíveis desvios de recursos que superaram R\$ 7 milhões e foram perpetrados ao longo de quase quatro anos: de março de 2013 até outubro de 2016. Repasses sistemáticos, milionários e sem o mínimo de fundamentação probatória, que apenas foram interrompidos quando os trabalhos de auditoria do TCU tiveram início.

6. A unidade instrutiva examinou os requisitos exigidos para as concessões e também o perfil dos beneficiários. Invariavelmente, as evidências são de completa incompatibilidade entre as bolsas de pesquisa e a qualificação dos favorecidos. A quase totalidade não possuía curso superior, tampouco estava cursando qualquer curso universitário, sendo que alguns deles não possuíam sequer o ensino fundamental completo.

7. O quadro a seguir, que resume informações dos 10 maiores beneficiários, apresenta dados relevantes para a análise da legitimidade das despesas:

10 MAIORES FAVORECIDOS			
Beneficiário	Ocupação registrada	Nível de escolaridade registrado	Total recebido entre 2013 e 2016 (R\$)
Maria Alba de Amorim Suarez	assistente administrativo	ensino médio completo	739.489,00
Pedro Amorim Suarez Campos	Inexistente	não consta	638.376,10
Cherri Francine Concer	alimentador de linha de produção	ensino médio completo	624.400,00
Andrea Cristine Bezerra	gerente financeiro	ensino superior completo	588.850,00
Daniel Borges Maia	ajudante de motorista	ensino médio completo	583.150,00
Dayane Silva dos Santos	cobrador interno	ensino médio completo	552.450,00
Eder Ribeiro Tidre	Motorista	ensino médio completo	515.350,00
Marcos Aurélio Fischer	auxiliar de cartório	ensino médio completo	447.050,00
Paulo Allan Roland	Cozinheiro	ensino médio completo	318.550,00

Bogado			
Maria Eduarda Amorim Suarez Campos	servidora pública municipal	ensino fundamental completo	<b>283.850,00</b>

Fonte: DGI/Seginf (peças 13 e 30)

8. Os outros 17 beneficiários listados no relatório que integra este voto receberam, juntos, mais R\$ 2 milhões, o que totalizou possíveis desvios de R\$ 7.343.333,10.
9. A unidade instrutiva registrou que nenhum dos 27 beneficiários possui vínculo com a UFPR, com outras universidades federais ou com qualquer outro órgão da esfera federal. Eles também não possuem currículo cadastrado na Plataforma Lattes, condição que, segundo os normativos da Universidade, é indispensável para participação em programas de iniciação tecnológica e de bolsa de estudos de pós-graduação *stricto sensu*.
10. Outro aspecto relevante diz respeito à não apresentação, pela UFPR, dos processos administrativos de concessão das bolsas ou de evidências de produção científica, de desenvolvimento de pesquisas, de realização de estudos ou de atividades prestadas pelos beneficiários. Não foram fornecidos pela instituição quaisquer comprovantes da regularidade da liquidação dos mais de R\$ 7 milhões despendidos com os auxílios financeiros para pesquisa e estudos com os 27 beneficiários listados nesta representação.
11. Todas as 234 concessões com indícios de irregularidade foram iniciadas na Unidade de Orçamento e Finanças da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir da elaboração de relação de beneficiários e empenho da despesa pela chefe da seção de controle e execução orçamentária, Conceição Abadia de Abreu Mendonça. Em seguida, sempre compostos de forma bastante simplória, os processos seguiam para endosso do dirigente e ordenador de despesas da unidade. Foram assinados 19 processos (R\$ 397.200,00) pelo titular da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Edilson Sérgio Silveira, e 215 processos (R\$ 6.946.133,10), pela pró-reitora substituta, Graciela Inês Bolzon de Muniz.
12. É pertinente registrar que os pagamentos identificados nos anos de 2015 a outubro de 2016 representaram parcela significativa dos valores geridos no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, perfazendo cerca de 30% da totalidade dos recursos destinados ao pagamento de bolsas na unidade.
13. Nesse ponto, ao verificar a sistemática de aprovação e pagamento de cada concessão de bolsa e auxílio, registro alguns ajustes na linha de responsabilização delineada pela unidade instrutiva.
14. Depois de instaurado e aprovado no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os processos de concessão seguiam para liquidação e pagamento em outra unidade, a Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Proplan. Aqui, o processo era assinado pelo chefe da seção de Análise Financeira, pelo diretor da divisão de Administração e Finanças e, por último, pelo pró-reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças. Os diretores expressamente anotavam que o *“processo foi devidamente examinado quanto aos aspectos formais e legais, em relação aos estágios de Empenho e Liquidação de Despesa, estando em condições de prosseguir”*. Na sequência, os pró-reitores da Proplan assinavam a autorização para o pagamento.
15. Nessa sistemática, no exercício de funções na Proplan, atuaram para aprovar os empenhos orçamentários, liquidar as despesas e autorizar os pagamentos de algumas das 234 concessões os seguintes servidores públicos: André Santos de Oliveira, Guiomar Jacobs, Júlio Cezar Martins, Denise M. M. Wolff, Josiane de Paula Ribeiro e Lúcia Regina A. Montanhini, na forma detalhada na peça 35 dos autos.
16. Por conseguinte, na medida das respectivas participações, também os referidos responsáveis devem ser citados pelos possíveis desvios de recursos.
17. Assim sendo, com vistas à adequada marcha processual, em detrimento da proposta de conversão deste feito, determino a formação de 27 processos de tomada de contas especial, particularizados por beneficiário das bolsas e auxílios irregulares, para citação dos envolvidos em cada caso. Complementarmente, desde logo autorizo a citação de outros envolvidos que venham a ser

identificados pela unidade técnica nas próximas fases de instrução.

18. Apesar de tratar-se de análise ainda preliminar, não posso deixar de registrar que causam espécie a fragilidade dos processos de concessão e a completa ausência de elementos que legitimem despesas que ultrapassaram R\$ 7 milhões na UFPR, em pagamentos realizados durante quase quatro anos. Os processos que deveriam instruir cada uma das concessões não foram localizados e, ao que indicam as avaliações iniciais, nem mesmo existiam.

19. Diante da gravidade dos fatos e da materialidade das possíveis fraudes, acrescento à proposta da SECEX/PR algumas medidas voltadas à proteção do interesse público e a conferir maior efetividade à atuação do Tribunal de Contas.

20. Primeiramente, cumpre determinar, cautelarmente e pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 44, § 2º, da Lei 8.443/1992, a indisponibilidade de bens dos gestores da UFPR envolvidos Conceição Abadia de Abreu Mendonça, Edilson Sérgio Silveira, Graciela Inês Bolzon de Muniz, André Santos de Oliveira, Guiomar Jacobs, Denise Maria Mansani Wolff, Josiane de Paula Ribeiro, Júlio Cezar Martins e Lúcia Regina Assumpção Montanhini, no limite do débito atribuído a cada um deles. Nesse ponto, há de se observar que o desenvolvimento das análises pode revelar novos responsáveis pelas fraudes, o que exigirá da unidade instrutiva tempestiva comunicação a esta relatora acerca de novas decretações cautelares de indisponibilidade de bens.

21. Em acréscimo, também ao ponderar acerca da materialidade dos valores envolvidos, o longo tempo de ocorrência das irregularidades e a fragilidade de controles própria do estado de coisas identificado, deve ser realizada a audiência do reitor da Universidade Federal do Paraná, Zaki Akel Sobrinho, que esteve à frente da instituição de 2009 a 2016, bem como de Edilson Sérgio Silveira, pró-reitor Pesquisa e Pós-Graduação, e de Lúcia Regina Assumpção Montanhini, pró-reitora de Planejamento, Orçamento e Finanças, à época dos fatos, para que se manifestem acerca da omissão no acompanhamento e/ou fiscalização hierárquica e da falta de controles institucionais eficientes que permitiram a ocorrências das irregularidades identificadas.

22. Ademais, proponho determinar à Secex/PR que junte cópia desta deliberação ao TC 019.842/2014-7, que cuida das contas ordinárias da UFPR de 2013, e avalie o impacto das questões tratadas neste feito no referido processo e também nas gestões dos exercícios de 2014 a 2016 da Universidade. Paralelamente, deve a unidade instrutiva avaliar a eventual necessidade de propor ao relator de cada processo de contas o sobrestamento dos respectivos feitos, a fim de que o deslinde destes autos possa subsidiar a apreciação conclusiva das gestões anuais na UFPR.

23. Por último, informo ao Plenário que as irregularidades objeto deste feito, que aparentam rudimentariedade incompatível com a organização mínima esperada das instituições públicas, foram noticiadas em contornos similares na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-12/policia-federal-combate-desvio-de-recursos-em-projetos-de-pesquisa-na-ufrgs>, consulta em 15/02/2017).

24. Diante disso, nos autos do TC 036.080/2016-0, acolhi representação da Secex/PR e autorizei as diligências necessárias à obtenção das bases de pagamentos de bolsas de estudos e auxílios financeiros a estudantes e a pesquisadores nas Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes). Naquela deliberação também autorizei a unidade técnica a realizar produção de conhecimento, de âmbito nacional, com base nas informações das Ifes, com objetivo de identificar a ocorrência de indícios de irregularidades na aplicação de recursos destinados ao pagamento de bolsas de auxílio a estudantes e a pesquisadores e de subsidiar o planejamento de ação fiscalizatória de âmbito nacional, com participação da SecexEducação e outras unidades técnicas do TCU.

25. Ao fim, parabeno a equipe da Secex/PR pela relevante iniciativa de fiscalização e agradeço ao eminente ministro Raimundo Carreiro o apoio manifestado em comunicação na última sessão de Plenário.

Ante o exposto, VOTO por que o colegiado aprove a minuta de acórdão que submeto à sua consideração.



TCU, Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2017.

ANA ARRAES  
Relatora